

# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Lei Ordinária nº 1101/ 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À ATIVIDADE TURÍSTICA, DENOMINADO "PROGRAMA DESCUBRA GOIANÁ" (PRODEGO), ESTABELECE DIRETRIZES PARA AÇÕES EDUCATIVAS, FORMATIVAS E DE ESTRUTURAÇÃO DO TURISMO LOCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O Prefeito do Município Goianá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento à Atividade Turística, denominado "Programa Descubra Goianá" (PRODEGO), vinculado à estrutura do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de promover a capacitação de condutores turísticos, gestores de atrativos e demais agentes do setor, bem como fomentar visitas técnicas, educativas e a estruturação de serviços turísticos no Município.

Parágrafo único. O Programa reger-se-á pelos princípios da sustentabilidade, da valorização do patrimônio histórico-cultural e ambiental, da educação turística e do desenvolvimento econômico local, em consonância com os arts. 23 e 30 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 11.771/2008 e os arts. 160 e 161 da Lei Orgânica do Município de Goianá.

Art. 2º São objetivos específicos do PRODEGO:

I - proporcionar a estudantes, condutores e prestadores de serviços turísticos a vivência prática e o conhecimento direto das riquezas naturais, culturais, históricas e gastronômicas do Município;

II - estimular a valorização, a promoção e a difusão do turismo local, fortalecendo a identidade turística de Goianá;

III - difundir o conhecimento sobre o potencial turístico municipal, contribuindo para o fortalecimento da economia local, a geração de trabalho e renda e o desenvolvimento sustentável;

IV - criar condições para a estruturação, qualificação e consolidação de produtos, experiências e roteiros turísticos locais;

V - promover a educação patrimonial, incentivando o sentimento de pertencimento e a preservação dos bens naturais e culturais;

VI - qualificar a prestação de serviços turísticos, visando à melhoria da experiência do visitante e à competitividade do destino;

VII - fomentar a integração entre poder público, iniciativa privada, comunidade e instituições de ensino;

VIII - incentivar o empreendedorismo e a economia criativa no turismo;

IX - promover o turismo responsável, sustentável e inclusivo;

X - fortalecer a imagem e o posicionamento turístico de Goianá nos cenários regional e estadual.

## CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO E DAS PARCERIAS

Art. 3º As ações do PRODEGO terão como público-alvo prioritário:

I - condutores turísticos em processo de formação, capacitação ou aperfeiçoamento;



II - gestores, proprietários e empreendedores de atrativos turísticos;

III - estudantes da rede de ensino, preferencialmente de cursos vinculados ao turismo, cultura, meio ambiente e áreas afins;

IV - prestadores de serviços turísticos e demais agentes da cadeia produtiva local.

§ 1º Para a execução das ações desta Lei, o Município poderá firmar parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com instituições de ensino, entidades do Sistema S (ex. SEBRAE), associações e demais entidades públicas ou privadas, observada a legislação pertinente.

§ 2º O Poder Executivo priorizará a participação de residentes e empreendedores estabelecidos no Município de Goianá.

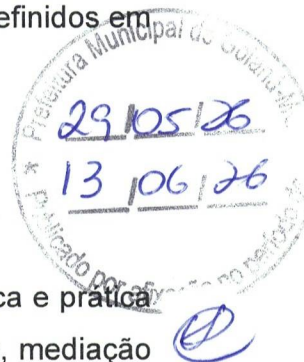
Art. 4º As visitas técnicas e educativas promovidas pelo Programa poderão contemplar estudantes, profissionais do setor, gestores públicos e a comunidade em geral, mediante critérios de seleção e disponibilidade de vagas definidos em decreto, não gerando direito subjetivo à participação.

### CAPÍTULO III DA CAPACITAÇÃO E DO FOMENTO

Art. 5º A participação no Programa priorizará a qualificação técnica e prática dos agentes envolvidos, abrangendo conteúdos sobre hospitalidade, mediação patrimonial, segurança, gestão de riscos e formatação de produtos turísticos.

§ 1º A capacitação poderá ser realizada com apoio de instituições parceiras e terá caráter teórico-prático.

§ 2º Como contrapartida ao fomento e à capacitação recebidos, os proprietários ou gestores de atrativos turísticos beneficiados deverão assinar Termo de Compromisso, obrigando-se a manter o atrativo aberto à visitação ou em condições operacionais por período determinado, conforme decreto, garantindo o retorno social do investimento público.



Art. 6º Fica autorizado o reconhecimento de "Notório Saber" a mestres da cultura popular, detentores de saberes tradicionais e condutores locais com experiência prática, permitindo sua atuação como instrutores, facilitadores ou guias em atividades do PRODEGO, ainda que não possuam titulação acadêmica formal, em consonância com a valorização da cultura local prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

#### CAPÍTULO IV DO INCENTIVO FINANCEIRO E DA BLINDAGEM JURÍDICA

Art. 7º A participação nas ações do PRODEGO poderá ensejar a concessão de bolsa de participação e custeio de despesas (alimentação, transporte, taxas), de natureza estritamente indenizatória e de fomento à formação.

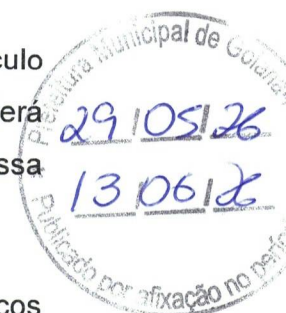
§ 1º Os valores das bolsas e ajudas de custo serão fixados e atualizados por Decreto do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, sendo vedada a vinculação a salário mínimo ou a reajustes automáticos.

§ 2º A concessão dos incentivos financeiros a pessoas físicas sem vínculo funcional com a Administração (guias, condutores, detentores de saberes) terá caráter eventual, transitório e não cumulativo, vedada a habitualidade que possa caracterizar vínculo empregatício.

§ 3º O pagamento não constitui salário nem remuneração por serviços prestados, destinando-se exclusivamente a viabilizar a presença e a qualificação do participante nas atividades oficiais do Programa.

§ 4º Fica autorizado o pagamento a beneficiários que não possuam CNPJ, mediante recibo simplificado e comprovação de participação efetiva, desde que respeitados os limites de periodicidade estabelecidos em decreto para afastar a continuidade laboral.

Art. 8º O Município poderá, no âmbito do PRODEGO, conceder apoios institucionais de caráter não financeiro direto a iniciativas privadas, comunitárias



*(Handwritten signature)*

ou associativas vinculadas à atividade turística, com a finalidade de fomentar, viabilizar e fortalecer ações, eventos, experiências e produtos turísticos no Município.

§ 1º Consideram-se apoios institucionais, para os fins deste artigo, aqueles de natureza logística, operacional ou estrutural, tais como:

I - disponibilização de transporte para deslocamento de participantes, equipes ou visitantes;

II - fornecimento de alimentação ou lanches em atividades específicas;

III - cessão de equipamentos, materiais ou espaços públicos;

IV - disponibilização de estruturas de apoio, tais como sistemas de sonorização, tendas, banheiros químicos, palcos e itens correlatos;

V - apoio à composição da programação, inclusive com viabilização de atrações artísticas e culturais de interesse público;

VI - apoio na divulgação institucional e promoção das iniciativas;

VII - outros meios necessários à viabilização de ações turísticas de interesse público.

§ 2º A concessão dos apoios previstos neste artigo não gera direito subjetivo ao seu recebimento, ficando condicionada à análise de interesse público, à adequação da iniciativa aos objetivos do PRODEGO, à disponibilidade administrativa, logística e orçamentária do Município, bem como aos critérios estabelecidos em regulamento.

## CAPÍTULO V DA ESTRUTURAÇÃO DOS ATRATIVOS E TRANSPORTE



Art. 9º A inclusão de atrativos no PRODEGO será precedida de avaliação pelo Poder Executivo, considerando infraestrutura, potencial turístico e regularidade ambiental.

Art. 10. O Município poderá, no âmbito do PRODEGO, promover, apoiar e viabilizar a realização de visitas técnicas, missões institucionais e intercâmbios educacionais, no próprio Município ou em outros municípios e regiões, com a finalidade de qualificação, capacitação e troca de experiências no setor turístico.

§ 1º As visitas de que trata este artigo terão caráter formativo, técnico e institucional, voltadas à observação de boas práticas, modelos de gestão, estruturação de atrativos, roteiros turísticos, eventos e políticas públicas de turismo, bem como ao reconhecimento, valorização e qualificação dos atrativos locais.

§ 2º Poderão participar das visitas:

I - condutores turísticos e guias locais;

II - gestores e empreendedores do setor turístico;

III - estudantes vinculados a áreas afins;

IV - servidores públicos e agentes envolvidos na execução do PRODEGO;

V - outros atores da cadeia produtiva do turismo, conforme critérios definidos em regulamento.

§ 3º Para viabilização das visitas, o Município poderá custear, total ou parcialmente, despesas com transporte, alimentação, taxas de visitação e outros custos diretamente relacionados à atividade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 4º A participação nas visitas técnicas não gera direito subjetivo, sendo condicionada a critérios de seleção, interesse público e disponibilidade de vagas.



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized letter 'B' or similar character.

§ 5º Os participantes poderão ser convocados a apresentar relatórios, devolutivas ou ações de replicação do conhecimento adquirido, como forma de retorno institucional ao Município.

Art. 11. O transporte dos participantes para as visitas técnicas e educativas poderá ser realizado por veículos da frota municipal, locados ou de parceiros.

## CAPÍTULO VI DA CONSOLIDAÇÃO E MERCADO

Art. 12. O Município poderá emitir manifestação orientativa sobre o grau de maturidade dos atrativos participantes, sem caráter de licença de funcionamento, servindo como instrumento de qualificação.

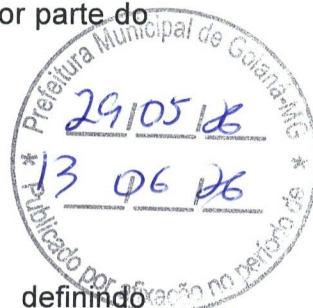
Art. 13. O PRODEGO poderá apoiar a formatação e promoção de produtos turísticos, roteiros integrados e experiências, facilitando a aproximação com o mercado, sem que isso caracterize intermediação comercial direta por parte do Poder Público.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo cronogramas, critérios detalhados de seleção, valores das bolsas e fluxos operacionais.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo estar compatíveis com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme determina o art. 71 da Lei Orgânica Municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. A participação no Programa não gera vínculo empregatício com a Administração Municipal, nem direito adquirido à permanência no projeto.



Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Goianá, 29 DE MAIO DE 2026

PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687  
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO DE ASSIS:60178698687  
Dados: 2026.05.29 13:01:07 -03'00'

**Paulo Roberto de Assis**

**Prefeito Municipal**



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized initial or set of letters.